



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 11 de junho de 2012

10905/12

LIMITE

FISC 78

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral
para:	COREPER/Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 4 de junho de 2012 do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), as delegações acordaram no relatório a enviar ao Conselho, constante do doc. 10903/12 FISC 77, e no seguinte projeto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência polaca, apresentados no seu relatório (doc. 10903/12 FISC 77);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;

- incentiva a Comissão a intensificar os debates com os países terceiros tendo em vista a aplicação dos princípios e da totalidade dos critérios do Código, tal como estabelecido no relatório do Grupo, e a manter o Grupo regularmente informado da evolução da situação;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência cipriota, um relatório sobre os trabalhos realizados."

2. Solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que transmita ao Conselho o relatório (doc. 10903/12 FISC 77), acompanhado do projeto de conclusões supra, e que proponha ao Conselho a adoção do presente projeto de conclusões como ponto "A" da sua ordem do dia.
